

Processo: TC 004.525/2006-4
Apenso: TC 007.705/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Harry de Gauw
Transamerica Construtores Associados
Uilza Farias da Cunha e outros
Inte ressado: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO ASSESSOR *

1. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.464/2013-TCU-Plenário (peça 95), resolveu conhecer do Recurso de Revisão impetrado pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
2. Considerando que já foi remetida a documentação aos órgãos competentes para fins de cobrança judicial da dívida, estando o processo especial de cobrança executiva (TC 007.705/2012-3) devidamente apensado aos presentes autos;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, por intermédio de seu procurador, Sr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (CPF 356.141.029-49), OAB/DF 6546 (substabelecimento na peça 46 c/c procuração na peça 45);
 - b) Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional;
 - c) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;
 - d) Procurador da República Victor Carvalho Veggi da Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, em atenção ao Ofício nº 49/2009/MPF/PR/PB-VCV e como subsídio à Ação Civil Pública (JF/2003.82.00.010710-3, fls. 120/131);
 - e) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle; e

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

f) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vista a aguardar o prazo de dez dias para o trânsito em julgado da decisão recursal.

6. Transcorrido tal prazo, sem que haja interposição de novo recurso, deve o processo ser encaminhado à Assessoria para proceder, no Cadirreg, ao devido registro de trânsito em julgado do recurso (03.1 - RECURSO DE REVISÃO TRANSITADO EM JULGADO).

SECEX-PB, 9/10/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor